

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Fábio Souto)

Dispõe sobre a relação de consumo, tornando obrigatório ao fornecedor de produto ou serviço informar ao consumidor o montante de tributos que incidem na operação de fornecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O fornecedor é obrigado informar ao consumidor o valor dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento do produto ou do serviço.

Parágrafo único. A divulgação de qualquer preço ou orçamento deverá sempre ser acompanhada da informação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que dispõe sobre a relação de consumo, tem por objetivo tornar mais transparente ao consumidor o *quantum* de tributo que incide sobre a operação que lhe destina produto ou serviço.

É sabido que a carga tributária brasileira é bastante elevada, sendo um dos principais componentes do custo de produção de bens ou serviços. A complexidade do sistema tributário brasileiro torna extremamente difícil, senão impossível, a mensuração de todos os efeitos da carga tributária sobre cada fornecimento de produto ou de serviço.

No entanto, é possível explicitar ao consumidor o montante tributário incidente sobre a operação mediante a qual houve o fornecimento do produto ou do serviço. Essa informação tornará mais fácil ao consumidor aquilatar o peso tributário que afeta o seu ato de consumo.

A expectativa é a de que o consumidor assim advertido possa ser induzido a ter uma participação política e social mais intensa, pois passará a interessar-se pelos destinos dados ao dinheiro público.

A proposição estabelece um prazo de noventa dias para que os fornecedores possam adaptar-se ao estabelecido nela.

Tendo em vista os elevados propósitos da projeto, e a sua oportunidade, não tenho dúvidas de que o presente projeto de lei contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2007.

Deputado FÁBIO SOUTO